

PROJETO DE LEI Nº 23/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 1139/22Data: 23.05.22Hora de Entrada: 09:27Espécie: Projeto de lei Nº _____

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DO CÂNCER E DOENÇAS DEGENERATIVAS OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

olista **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal isentará do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, proprietários de imóvel residencial, portadores de câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais.

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I- Apresentar laudo médico diagnosticando a doença;
- II- Requerer junto ao Departamento de tributação Municipal com comprovação ou diagnóstico da doença;
- III- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente quando couber.

Art. 3º No que concerne ao Inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I - Proprietário com câncer, falecimento ou cura;
- II - Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário".

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, em 22 de Maio de 2022.

ALEX LOPES DE SOUZA

vereador

Partido Progressista – PP